

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000848/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/05/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021249/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.011071/2013-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/05/2013

FEDERACAO TRAB IND CONST E DO MOBILIARIO NO EST RIO JAN, CNPJ n. 34.052.605/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO RODRIGUES;

E

SINDICATO IND M S C T M C L A C F M MUN RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.779.380/0001-63, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAQUIM GOMES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas, Pincéis, Cortinados e Estofos no Município do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2013, os salários dos trabalhadores das categorias profissionais, serão reajustados da seguinte forma:

a) 9%(nove por cento), incidente sobre os salários pagos em 30/04/2013.

Parágrafo 1º – A empresa poderá, a seu critério, compensar os aumentos concedidos a partir de 01/05/2012, exceto os decorrentes de promoção, merecimento ou enquadramento, equipação salarial ou término de aprendizado.

Parágrafo 2º – Eventuais diferenças do reajuste salarial, ora convencionado serão pagos dentro do prazo de 15(quinze) dias, após o registro dessa Convenção pela SRT/RJ.

Parágrafo 3º – Decorrido o prazo acima fixado sem que tenha sido pagos as possíveis diferenças, serão acrescidos da mora de 0,33% ao dia e multa de 10% por mês em atraso.

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de **1º de maio de 2013** para todos os integrantes das categorias profissionais:

TABELA DE SALÁRIOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2013	
Ajustador Mecânico	R\$ 1.239,00
Torneiro Mecânico	R\$ 1.239,00
Torneiro Mecânico JR	R\$ 827,00
Mecânico Ajustado	R\$ 1.062,00
Inspetor Qualidade	R\$ 1.062,00
Escovista	R\$ 827,00
Estofador I	R\$ 783,00
Estofador II	R\$ 827,00
Estofador III	R\$ 1.239,00

Marceneiro	R\$ 1.260,00
Esqueleteiro/Marceneiro	R\$ 1.260,00
Furador	R\$ 827,00
Operador Máquina I	R\$ 837,00
Operador Máquina II	R\$ 854,00
Maquinista	R\$ 837,00
Costureira I	R\$ 783,00
Costureira II	R\$ 827,00
Costureira III	R\$ 1.062,00
Auxiliar de Costureira	R\$ 754,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 754,00
Auxiliar de Entrega	R\$ 754,00
Auxiliar de Produção	R\$ 754,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 827,00
Encarregado de Produção	R\$ 1.062,00
Assistente de Produção	R\$ 827,00
Auxiliar Mecânico	R\$ 827,00
Auxiliar de Manutenção	R\$ 754,00
Encarregado de Expedição	R\$ 827,00
Encarregado de Manutenção	R\$ 1.239,00
Cortador de Tecidos	R\$ 1.239,00
Cortador e Colador de Espuma	R\$ 1.239,00
Vassoureiro	R\$ 827,00

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, bem como, os descontos efetuados para o INSS, imposto de renda,

de parcela do vale – transporte a cargo do trabalhador, descontos efetuados a favor da entidade laboral, e a parcela referente ao depósito do FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas que pagam salário mensalmente poderão a seu critério conceder adiantamento salarial em forma de vale, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO**

Ao trabalhador admitido para a função de outro, dispensado sem justo motivo, será assegurado salário igual ao do trabalhador substituído, sem que sejam consideradas vantagens de ordem pessoal.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Recomenda-se às empresas que concedam Ticket refeição aos seus empregados, dentro de suas limitações, desde que os mesmos cumpram com as suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA**

Recomenda-se as empresas a concessão de 1 (uma) cesta básica por mês aos seus empregados, a título de prêmio, desde que o mesmo cumpra integralmente com a carga horária mensal.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões contratuais de trabalho dos empregados serão feitas provisoriamente na sede da Federação, enquanto não for restabelecida a vida administrativa do Sindicato.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 2 (dois) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividades dos empregados ou acordo, desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

#### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A Empresa com mais de 20 (vinte) empregados, reconhecerá 01 (Um) Representante Sindical que terá como objetivo essencial, o desenvolvimento da solidariedade social, do espírito associativo, da educação sindical e ou da responsabilidade do cumprimento dos deveres, como recíproca verdadeira de seus próprios direitos, visando obter o melhor relacionamento entre empregados e empregadores.

**Parágrafo Primeiro:** O período de Representação Sindical coincidirá com período de mandato da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional cuja gestão tiver sido indicado, podendo ser destituído, a qualquer momento, se vier a praticar atos que não coadunem com os objetivos estabelecidos na presente Cláusula ou se por algum motivo fundamentado vier a ser requerido pelo empregador ou, ainda, no caso em que venha a perder a

confiança que lhe foi delegada em razão deste fato, for substituído em suas atribuições.

**Parágrafo Segundo:** Duas vezes por mês o Sindicato da Categoria Profissional fará realizar encontro com os Representantes Sindicais, para exame e solução dos problemas pertinentes as Vidas Sindicais, visando à integração trabalhador – empresa e, nestas datas, os empregadores abonarão as saídas dos Representantes, 02 (Duas) Horas mais cedo, devendo no dia subsequente os Representantes comprovarem o comparecimento as Reuniões junto aos empregadores.

**Parágrafo Terceiro:** O reconhecimento do Representante Sindical é feito em caráter meramente experimental não resultando, em qualquer hipótese, esse reconhecimento como direito adquirido, concordando ainda, o Sindicato da Categoria Profissional, com a supressão da referida Cláusula na próxima Convenção intersindical, se isto for solicitado pelo Sindicato da Categoria Econômica, sem qualquer embargo ou oposição.

**Parágrafo Quarto:** No intuito de contribuir para o desenvolvimento sócio laboral das Categorias convenientes, os empregadores facilitarão pelos meios ao seu alcance e através de seus Representantes Sindicais, a Sindicalização de seus empregados.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS**

Enquanto perdurar a ausência do Sindicato representativo, a Contribuição Sindical dos empregados será obrigatoriamente recolhida pelas empresas, para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 34.052.605/0001-48, nos termos do art. 577 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Contribuição Assistencial será descontada de todos os trabalhadores no percentual de 1% (Um por Cento) incidente sobre o salário mensal, a partir do mês de Maio de 2013 e repassada a Entidade no 15º (Décimo Quinto) dia útil subsequente ao desconto, recolhido à Tesouraria da Federação da

Categoria Profissional acompanhado da relação nominal dos empregados, sob as penas estabelecida no art. 600 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** As Contribuições previstas no *caput* desta Cláusula serão pelo empregador, recolhidas diretamente à Tesouraria da Federação da Categoria Profissional, facultado a mesma efetivar a cobrança por boleto bancário, acompanhado da Relação Nominal dos empregados até as datas citadas de forma impreterível sob as penas estabelecidas no Art. 600 da CLT. A retenção da Contribuição Assistencial pela Empresa, sem o devido repasse, constitui apropriação indébita, sofrendo às sanções legais. A Federação em caso de ausência da apresentação das Folhas de Pagamento ou FGTS, se valerá, a título de cobrança, da relação da guia de salários constantes da contribuição sindical.

**Parágrafo Segundo:** Restabelecida as atividades do Sindicato representativo dos trabalhadores as contribuições Sindical e Assistencial previstas nas cláusulas 13ª e 14ª serão as mesmas repassadas pela Federação obrigando-se as empresas a darem continuidade aos recolhimentos diretamente à entidade de primeiro grau

**Parágrafo Terceiro:** O Sindicato Patronal cobrará das empresas a Contribuição Assistencial, portanto emitirá guia, através de cobrança bancária, na forma do artigo 513, alínea "E" da CLT, em três cotas anuais; 27/06; 27/08 e 27/10, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, para os não associados, com vistas à manutenção da estrutura administrativa e social da entidade.

**Parágrafo Quarto:** A Contribuição pelos empregadores de Vime e Estofados, Pincéis, Escovas, Cortinados, Madeiras Compensados e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, no percentual de 0,5% sobre o valor bruto da folha de pagamento, já instituída nos autos do DC 155/88 e TRT DC 216/89, destinando-se exclusivamente a manutenção dos serviços da entidade patronal, devendo ser recolhidas à tesouraria do sindicato da categoria econômica; ao final de cada mês via boleto bancário.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

O empregado que se opuser aos descontos, previsto na Cláusula Décima Quarta, deverá entregar por escrito, manifestação à empresa em formulário próprio e a empresa enviará para o sindicato, no prazo de 10(dez) dias que antecede o desconto.<

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

A comemoração do Dia do Trabalhador da Indústria de Móveis de Junco e Vime do Rio de Janeiro, será em 19 de março, data em que se homenageia São José, sendo considerada como feriado com dispensa remunerada do trabalho, podendo ser antecipada para a primeira 2ª feira anterior.

**Parágrafo primeiro** – Caso as empresas necessitem que os seus empregados trabalhem na data do feriado, deverão remunerá-los como jornada extraordinária, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou compensar o feriado em dia posterior.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNICIDADE SINDICAL**

As Empresas e todos os trabalhadores da Categoria da Indústria de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas, Pincéis, Cortinados e Estofados do Município do Rio de Janeiro, abrangidos pelo presente instrumento de Convenção, observando o princípio Constitucional da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente a Federação e o Sindicato como únicos e legítimos Representantes das respectivas Categorias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS APLICÁVEIS**

As Cláusulas Econômicas e Sociais incluídas na presente Convenção estão em consonância com os ditames Constitucionais, legais e infra legais que regem a matéria em questão, obrigando-se os componentes de ambas as categorias representadas ou que a elas venham a pertencer, no curso da vigência da presente norma os quais dela não poderão eximir-se sob qualquer pretexto ou fundamento, ficando eleito o Foro da Justiça do Trabalho para dirimir as divergências surgidas na aplicação dos seus dispositivos.



## **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas instalarão em local acessível aos empregados, um quadro de avisos, para veiculação de assuntos de interesse da categoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS**

Fica estipulado o pagamento de horas extras da seguinte forma: <

De segunda-feira a sexta-feira, no máximo de 2 horas = 50% (cinquenta por cento)

Sábado, domingo e feriados = 100%(cem por cento)

**LUIZ ANTONIO RODRIGUES**

Presidente

**FEDERACAO TRAB IND CONST E DO MOBILIARIO NO EST RIO JAN**

**JOAQUIM GOMES DA SILVA**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO IND M S C T M C L A C F M MUN RIO DE JANEIRO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .